

Pois bem. Não se pode olvidar a inexorável importância dos casamentos comunitários, que propiciam, além da regularização do estado civil de casais hipossuficientes, facilitando o exercício da cidadania, também compreende uma medida facilitadora de promoção e proteção da família, conforme previsto no art. 226, §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Nesse contexto, importante ressaltar o Provimento nº 06/2021-CGJ, foi editado com a finalidade primordial de regulamentar a realização desses casamentos comunitários e o processo de habilitação dos nubentes perante os Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais do estado de Pernambuco, bem como atribuiu legitimidade, ao juiz de Direito da Comarca, conforme inc. IV do seu art. 3º.

Art. 3º São legitimados a requerer a realização de casamento comunitário:

(...)

IV - Juiz de Direito da comarca;

Sendo assim, considerando que o Exmo. Sr. Márcio Araújo dos Santos - Coordenador do CEJUSC - Cabo de Santo Agostinho quem será o responsável pela cerimônia e deverá adotar todas as determinações contidas no provimento que regulamenta a espécie, somado ao fato de que o pedido se encontra amparado pelas normas de regência, OPINA-SE no sentido de ser autorizada a realização do ato, desde que

(i) sem custo adicional para o TJPE e;

(ii) observada a legislação aplicável, notadamente, o Código Civil e o Provimento CGJ/TJPE nº 06/2021-Corregedoria Geral da Justiça-PE.

(iii) seja apresentado, em momento posterior, a comprovação exigida pelo art. 3º, §1º, V do Provimento nº 06/2021 – CGJ.

É o parecer, s.m.j.

Recife, 10/05/2022.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.

SEI nº 00014913-59.2022.8.17.8017

Requerente: Exmo. Sr. Márcio Araújo dos Santos - Juiz Coordenador do CEJUSC - Cabo de Santo Agostinho

Assunto: Solicitação de autorização para realização de Casamento comunitário nos termos do Provimento nº 06/2021 CGJ de 28 de maio de 2021.

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Trata-se de REQUERIMENTO encaminhado a esta Corregedoria solicitando autorização para realização de casamento comunitário (trinta casais) a ser realizado no CEJUSC do Cabo de Santo Agostinho em 16 de junho de 2022, às 10h, tendo como juiz celebrante o Exmo. Sr. Márcio Araújo dos Santos - Coordenador do CEJUSC - Cabo de Santo Agostinho. Para tanto, foi informado que o Oficial do Cartório do 3º Distrito do Cabo/PE, Sr. Amaury Capistrano dos Santos quem realizará o registro do ato de casamento e processará as habilitações. Na oportunidade, foi indicada a necessidade de o Livro de Casamento sair da área territorial da circunscrição de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, caso haja necessidade.

Em Parecer (ID nº 1612765), o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE opinou pela autorização da realização do ato, desde que sem custo adicional para o TJPE, observada a legislação aplicável, notadamente, o Código Civil e o Provimento CGJ/TJPE nº 06/2021 desta Corregedoria Geral da Justiça.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto, para fins de autorizar a realização do casamento comunitário na forma requerida.

Comunique-se ao Excelentíssimo Dr. Márcio Araújo dos Santos - Juiz Coordenador do CEJUSC - Cabo de Santo Agostinho, em seguida, encerre-se este SEI nesta unidade.

Publique-se.

Recife, 18/05/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

SEI nº: 00015618-69.2019.8.17.8017

REQUERENTE: Sra. Inês Maria de Lira Araújo, CPF nº 171.429.544-34, titular do Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07.773-5)

REQUERENTE: Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, Cartório Tabelionato de notas, protestos de títulos e registro de imóveis de Bom Jardim - PE (CNS 07.758-6)

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER

EMENTA: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE MACHADOS (CNS 15.961-6). RENÚNCIA. VACÂNCIA. PEDIDO DE INTERINIDADE. COMARCA CONTÍGUA.

Requerimento formalizado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) por Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos titular do Cartório Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Registro de Imóveis de Bom Jardim - PE (CNS 07.758-6), através do qual requer a sua designação para a interinidade, tendo em vista a RENÚNCIA da titular Luciana Amaral da Silva, em 11/10/2018.

A Secretaria da CAEXTRA/TJPE emitiu certidão (Id nº 1219104), nos seguintes termos:

" Certifico que, para elaboração de lista de indicação de interino para responder pela Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS 15961-6), o titular mais antigo apto à interinidade, Sr. Mair de Castro Cavalcanti, da Serventia Registral de Limoeiro, por contato telefônico não aceitou a indicação. CERTIFICO também que Sra. Inês Maria de Lira Araújo, CPF nº 171.429.544-34, titular do Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07773-5), que atende às exigências do Provimento 77 CNJ, por contato telefônico aceitou a indicação. O referido é verda de. Dou fé. "

Através do ID nº 1436626, em cumprimento ao despacho de ID nº 1221210, a Secretaria da CAEXTRA/TJPE emitiu nova certificação:

" CERTIFICO que a Sra. Inês Maria de Lira Araújo, CPF nº 171.429.544-34, titular do Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07773-5), anteriormente contactada via telefone, aceitou o convite. O referido é verdade. Dou fé. "

É o relatório, OPINO: